LIDO EM SESSÃO
EM 06 / 09 / 22
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 06/09/2022
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N.º 067/2022.

Alagoinhas, 06 de setembro de 2022

EXCELENTÍSSIMO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para análise, apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei que trata de autorização para a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Municipal aprovado pela Lei nº 2.590/2021, de acordo com a definição contida na Lei nº 2.550/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Ocorre que a **Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2022,** que aprovou os limites: 30% para suplementação, 70 % para abertura de excesso de arrecadação e 70% para superávit, é insuficiente e impossibilita o município de realizar o repasse do governo federal para pagamento de salário dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, bem como utilização na sua totalidade dos recursos proveniente de excesso de arrecadação necessários para cumprir atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício.

Atualmente, diversas dotações de despesas do Município apresentam insuficiências de saldos, necessitando, assim, realizar suplementações por superávit financeiro, anulação parcial e/ou total de dotações, e ainda os excessos de arrecadações, conforme prevê o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto solicitamos, doravante, autorização para abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária em vigor, nos termos do Projeto de Lei em anexo à presente mensagem.

Por fim, solicitamos que o presente projeto de lei receba tramitação em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Assinado de forma digital por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2022.09.06 14:20:12 -03'00'

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 06 / 09 / 2022
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022. 050/2022

"Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares ao orçamento do Município, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o seu limite apurado, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30,00% (Trinta Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64, e com base no art. 32, §1º, Inciso II da Lei Complementar 101/00.

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 06 de setembro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Assinado de forma digital por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2022.09.06 14:22:10 -03'00'

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito Municipal